



# SEMANÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Cep 18600-900  
www.prefeiturabotucatu.com.br - e-mail - pmbotucatu@uol.com.br



Lei Nº 3.059, de 28 de dezembro de 1990

Botucatu, 22 de junho de 2000 - ANO X - Nº 537

## LEI COMPLEMENTAR Nº 247 de 21 de junho de 2000

### "Cria gratificação ao emprego de Fisioterapeuta"

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Aos ocupantes do Emprego de Fisioterapeuta fica concedida uma gratificação correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento), calculada sobre o respectivo nível do grau "A", das Escalas de Padrões de Vencimentos do Anexo I, da Lei Complementar nº 002/90.

ARTIGO 2º - É vedada a percepção cumulativa de qualquer gratificação, ressalvada à concedida pela Lei Complementar nº 076/93.

ARTIGO 3º - A gratificação concedida nesta Lei, não será acumulada nem computada para fins de concessão de quaisquer outros acréscimos ulteriores, nos termos do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 21 de junho de 2000

PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

## LEI Nº 4.031 de 21 de junho de 2000

### "Altera artigos e dispositivos da lei nº 3.883, de 03 de maio de 1999 e revoga a Lei nº 3.894, de 09 de junho de 1999"

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 9º, da Lei nº 3.883, de 03 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - Os loteamentos poderão ser abertos, fechados (condomínios) e sítios de recreio.

§ 1º - Os loteamentos abertos devem atender os seguintes requisitos:

I - as áreas públicas após descontadas as áreas de preservação, não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba total;

II - as áreas públicas serão compostas de no mínimo:

a) áreas institucionais - 5% (cinco por cento);

b) áreas de lazer - 10% (dez por cento);

c) sistema viário ou arruamento - 20% (vinte por cento);

d) áreas "non aedificandi" quando for o caso.

III - ao longo das áreas de preservação de fundo de vale, junto às águas correntes, faixas das linhas de transmissão, faixa de domínio público de rodovias e ferrovias, será obrigatório a execução de uma via marginal, conforme estabelecido na Lei de Sistema Viário Básico (planta A2 - Sistema Viário Urbano);

IV - o arruamento deverá articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;

V - serão de responsabilidade do loteador ou sucessores, as seguintes obras, necessárias à execução do loteamento conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Obras:

a) abertura dos logradouros constantes no projeto e demais obras de terraplanagem;

b) colocação de marco de concreto nos alinhamentos de vias, lotes e praças;

c) construção de galerias de águas pluviais, pontes, pontilhões, bueiros, muro de arrimo e outras benfeitorias que forem julgadas necessárias;

d) execução de rede de água potável em todos os logradouros constantes no projeto;

e) execução de rede coletora de esgoto em todos os logradouros constantes no projeto;

f) execução integral de rede de energia elétrica e iluminação pública em vias e logradouros públicos constantes no projeto, com pontos de iluminação pública em cada poste, com luminária padrão da empresa concessionária de energia elétrica do município, com lâmpadas de 125 Watts, vapor de mercúrio e distanciamento entre postes de no máximo 40 (quarenta) metros, instalados nas divisas dos terrenos, com projeto devidamente e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Obras.

g) colocação de guias e sarjetas em todos os logradouros constantes no projeto;

h) caso a Prefeitura Municipal de Botucatu julgue necessário, retificação dos córregos;

i) execução de pavimentação asfáltica em todos os logradouros constantes no projeto.

§ 2º - Os loteamentos fechados (condomínios), deverão atender os seguintes requisitos:

I - serão servidos por acesso e benefícios públicos até a portaria do condomínio;

II - as vias públicas, bem como a iluminação pública dentro do condomínio, serão de responsabilidade do condomínio;

III - a implantação de redes de água e esgoto, deverão atender às diretrizes da Sabesp ou empresa equivalente, e será de responsabilidade do condomínio;

IV - a rede de energia elétrica deverá atender às diretrizes da empresa concessionária do município, e será de responsabilidade do condomínio, e aprovado pela empresa concessionária;

V - colocação de marco de concreto nos alinhamentos de vias, lotes e áreas de uso comum, com vias públicas internas de largura mínima de 10,5 (dez e meio) metros e de acordo com peculiaridade do loteamento serão definidas a largura dos passeios públicos e o tipo de piso a ser utilizado nas vias internas e nos passeios;

VI - a área de lazer do loteamento deverá ser de 5% (cinco por cento) da área total, e para o sistema viário e/ou arruamento, no mínimo 10% (dez por cento) da área total, devendo reservar área "non aedificandi", quando for o caso;

VII - os lotes terão no mínimo 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e possuir testada mínima de 15 (quinze) metros, não se permitindo desmembramento, considerando-se 01 (uma) residência unifamiliar por lote e um mínimo de 10 (dez) lotes no empreendimento;

VIII - os condôminos ficam responsáveis pela conservação e execução de obras e serviços públicos;

IX - o projeto da construção deverá obedecer os seguintes recuos mínimos:

o frente: 4,00 (quatro) metros;

o laterais: 1,50 metros; e,

o fundos: 2,00 metros.

Obs: A construção deverá obedecer a lei em vigor.

X - na hipótese do denominado loteamento fechado vier a ser repassado para o município, o mesmo deverá atender as exigências da lei vigente para o loteamento aberto.

§ 3º - Os loteamentos sítios de recreio, deverão atender os seguintes requisitos:

I - o sistema viário interno será adequado as Diretrizes que o projeto exigir, devendo ser interligado a via pública já existente, não interferindo no prolongamento das vias públicas constantes do sistema viário básico do município;

II - possua no máximo dois acessos de entrada e saída;

III - os acessos as edificações e lotes do conjunto somente poderão ser feitos através de vias internas do loteamento, vedado o acesso pela via pública de circulação;

IV - serão de responsabilidade do loteador as seguintes obras necessárias a execução do loteamento:

a) abertura dos logradouros constantes do projeto e demais obras de terraplanagem;

b) colocação de marco de concreto nos alinhamentos de vias, lotes e áreas de uso comum;

c) construção de galerias de águas pluviais, ponte, pontilhões, bueiros, muro de arrimo e outras benfeitorias que forem julgadas necessárias;

d) execução de rede de água potável em todos os logradouros existentes no projeto;

e) execução de rede coletora de esgoto ou fossa séptica, de acordo com diretrizes da Sabesp, em todos os logradouros constantes do projeto;

f) execução integral de rede de energia elétrica em todos os logradouros constantes do projeto, e aprovado pela empresa concessionária;

g) as vias públicas internas deverão ter um largura mínima de 9 (nove) metros, e, de acordo com as peculiaridades do loteamento, serão definidas a largura dos passeios públicos (calçadas) e o tipo de piso a ser utilizado nas vias públicas internas e nos passeios; e,

h) os lotes não poderão ser inferiores a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e possuir testada mínima de 25 (vinte e cinco) metros, não se permitindo desmembramento.

V - a área de lazer do loteamento deverá ser de 5% (cinco por cento) da área total e para o sistema viário e/ou arruamento, no mínimo 10% (dez por cento) da área total, devendo reservar área "non aedificandi", quando for o caso; e,

VI - na hipótese do denominado loteamentos sítios de recreio vier a ser repassado para o município, o mesmo deverá atender as exigências da lei vigente para o loteamento aberto.

§ 4º - Os loteamentos abertos, fechados (condomínios) e sítios de recreio, deverão também cumprir no que couber, o disposto no artigo 10, da Lei nº 3.883, de 03 de maio de 1999.

ARTIGO 2º - O "caput" do artigo 20, da Lei nº 3.883, de 03 de maio de 1999, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 20 - As vias de circulação de um loteamento aberto, deverão conter as seguintes características físicas e geométricas:"

ARTIGO 3º - O "caput" do artigo 26, da Lei nº 3.883, de 03 de maio de 1999, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 26 - Os lotes de loteamento aberto, obedecerão as seguintes dimensões:"

ARTIGO 4º - Fica suprimido da Lei nº 3.883, de 03 de maio de 1999, todo o seu artigo 35.

ARTIGO 5º - Fica revogada na sua totalidade a Lei nº 3.894, de 09 de de junho de 1999.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 21 de junho de 2000

PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

**LEI Nº 4.032**  
**de 21 de junho de 2000**

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Alberto Bueno)

*"Dispõe sobre denominação de via pública".*

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada de "JOSÉ MENDES", a Rua 04 do loteamento Parque Residencial dos Comerciantes II, bem como todo e qualquer prolongamento.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 21 de junho de 2000

PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

**LEI Nº 4.033**  
de 21 de junho de 2000

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Alberto Bueno)

**"Dispõe sobre denominação de via pública".**

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada de "PEDRO ROZA DA SILVA - (PEDRO BALA)", a Rua 06 do loteamento Parque Residencial dos Comerciantes II, bem como todo e qualquer prolongamento.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 21 de junho de 2000

PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS



# SEMÁNARIO OFICIAL

## Câmara Municipal de Botucatu

Pça. Comendador Emilio Pedutti, 112 - Caixa Postal 96  
e-mail - camara@laser.com.br



Lei Nº 3.059, de 28 de dezembro de 1.990

Botucatu, 22 de junho de 2000 - ANO X - Nº 537

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª. SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª. LEGISLATURA

**PRESIDÊNCIA**

Vereador MAURO MAILHO  
Vereador OSNI BERTOTTI LEME

**SECRETARIA**

Vereador LUIZ ALBERTO BUENO  
Vereador BENEDITO JOSÉ GAMITO  
Vereador JAYRO LUIZ DE ANDRADE

DIA: 19 de junho de 2000

HORÁRIO: Das 19h 30min. às 22h30min.

PRESENÇA: Unanimidade

ATA APROVADA: Da Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho do ano 2000.

**PROJETOS QUE DERAM ENTRADA:**

01) PROJETO DE LEI Nº. 061/2000- de iniciativa do Vereador BENEDITO JOSÉ GAMITO que denomina de "Orlando Caminoto", a Rua 02 do loteamento Chácara Floresta, bem como todo e qualquer prolongamento.

02) PROJETO DE LEI Nº. 062/2000- de iniciativa do Vereador LUIZ ALBERTO BUENO que denomina de "Bruno Bertani", a Rua 03 do loteamento Parque Residencial dos Comerciantes II, bem como todo e qualquer prolongamento.

03) PROJETO DE LEI Nº. 063/2000- de iniciativa do Vereador LUIZ CARLOS BENTIVENHA que regulariza no Município de Botucatu, desconto de 50% nos ingressos nas diversas casas de diversão que mencionada, à ser concedido aos estudantes regularmente matriculados no Município de Botucatu, e dá outras providências.

**COMSER**

**Comissão Permanente do Serviço Civil**

RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA E RESULTADO FINAL AO CONCURSO PÚBLICO PARA O EMPREGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PROCESSO Nº 03.647/00).

PROCESSO Nº	CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO
06.338/00	SCHALON SERAPHIN	252
06.382/00	SILVIA H. DA SILVA CULICHE	224
06.409/00	MARIA CRISTINA F. S. ALVES	350
06.434/00	NELI AP. LOUREIRO CORREA	096

DESPACHO DOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA DO RESPECTIVO CONCURSO NOS PROCESSOS: PARA CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS, PROCEDIDA AS REVISÕES DAS PROVAS ESCRITAS E RESULTADO FINAL PELA BANCA EXAMINADORA, NADA HÁ A ALTERAR.

BOTUCATU, 22 DE JUNHO DE 2000  
EDUARDO CASTILHO  
PRESIDENTE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente, HOMOLOGO o Concurso Público ao emprego de VISITADOR DOMICILIAR, realizado através do Processo nº 08.745/99.

Botucatu, 22 de junho de 2000.

PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**REQUERIMENTOS APRESENTADOS E APROVADOS:**

**Do Ver. ADEMIR LOPES DIONISIO**

584- Telefônica- informar, em caráter de urgência máxima, sobre a possibilidade de instalar um telefone público comunitário na Rua Vicente Pimentel, localizada no Distrito de Rubião Júnior.

585- Prefeito Municipal- informar o que realmente será feito para que o "lixo tóxico" seja retirado do pátio da linha férrea da FERROBAN, no Distrito de Rubião Júnior.

586- Prefeito Municipal- colocar, com urgência, placas de sinalização nas Ruas Antônio Ferrari e Zairo Zucari, no Distrito de Rubião Júnior.

**Do Ver. ÁLVARO PICADO GONÇALVES**

581- Prefeito Municipal- estender por mais alguns metros da Avenida Monumental o trajeto do caminhão responsável pela coleta de lixo no Park Residencial Convívio.

**Do Ver. BENEDITO JOSÉ GAMITO**

598- Prefeito Municipal- informar, através da Comissão Municipal de TV, o porquê a Rede Família saiu do ar, sendo substituída pela TV Mulher.

599- Prefeito Municipal e Diretor da Empresa Auto Ônibus Botucatu Ltda.- incluir mais horários para os ônibus que atendem os trabalhadores da UNESP, no Distrito de Rubião Júnior, ou pelo menos, incluir mais um horário entre as 16 e 18 horas, na linha UNESP/COHAB VI (Conjunto Habitacional "Dr. Antônio Delmanto).

**Do Ver. EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**

582- Prefeito Municipal e Diretor da Empresa Auto Ônibus Botucatu Ltda.-estender o trajeto da linha de ônibus COHAB-Jardim Planalto até a Rua Joaquim Sobrinho, no Jardim Itamarati.

**Do Ver. FERNANDO APARECIDO CARMONI**

577- Empresa Auto Ônibus Botucatu Ltda.- enviar esforços no sentido de que os motoristas, cobradores ou fiscais das empresas

de transporte coletivo ponham em prática o fiel cumprimento do que determinam as Leis nº. 3.074/91 e 2.425/84, que dispõem sobre o Transporte Coletivo Urbano no Município de Botucatu.

**Do Ver. LUIZ ALBERTO BUENO**

575- Telefônica- informar da possibilidade de instalar a linha telefônica na Fazenda Lageado, em Botucatu, e qual a previsão para execução de tal benfeitoria.

**Do Ver. JAYRO LUIZ E ANDRADE**

576- SABESP- efetuar a realocação da pavimentação asfáltica nos buracos deixados na Avenida Eugênio Lourençon, no trecho de aproximadamente seis quarteirões, na ligação entre o Jardim Peabiru e o Conjunto Habitacional "Arnaldo Leotta de Mello".

580- Prefeito Municipal- informar qual o valor atual dos maiores salários pagos pela Prefeitura Municipal de Botucatu e quais os cargos a que correspondem.

**Do Ver. JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR e MARIA DE FÁTIMA LONGO**

578- Deputado Federal Paulo Lima e Deputado Estadual Agripino de Oliveira Lima Filho- viabilizar a consecução dos equipamentos necessários ao laboratório da Escola Estadual "Dom Lúcio Antunes de Souza".

**Do Ver. LUIZ CARLOS BENTIVENHA**

579- Deputado Estadual- viabilizar a consecução de livros didáticos e educativos para a biblioteca da Escola Estadual "Prof. Pedro Torres".

**Da Ver. MARIA DE FÁTIMA LONGO**

583- Prefeito Municipal e Diretor da Empresa Auto Ônibus Botucatu Ltda- incluir mais horários para os ônibus que atendem a população do Jardim Monte Mór e adjacências.

**Do Ver. MAURO MAILHO**

600- Presidente da República- iniciar uma campanha que venha a esclarecer sobre o pagamento do Seguro Obrigatório, bem como proceder estudos no sentido de que o referido seguro não venha mais acompanhado do IPVA.

**Do Ver. WALDIR DUARTE FLORÊNCIO**

602- Prefeito Municipal- solicitando que faça gestões de suas atribuições e influências junto ao Governo do Estado, principalmente o Deputado José Aníbal, oferecendo área necessária para que Botucatu venha a ser sede da nova fábrica da EMBRAER, bem como que o Governador do Estado, Deputado Estadual Milton Flávio, Deputado Federal Milton Monti, Presidente da Assembleia Legislativa, Diretor Regional da FIESP/CIESP, Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais da região envidem esforços e ofereçam apoio para a instalação da referida fábrica em Botucatu.

**MOÇÕES APRESENTADAS E APROVADAS:**

**Dos Ver. ÁLVARO PICADO GONÇALVES e EUGÊNIO MONTEFERRANTE NETTO**

047- de Congratulações para com os nobres Deputados Federais Celso Giglio e Gilberto Kassab, pelo empenho de ambos em oferecer seus conhecimentos e competência à Associação Paulista de Municípios - APM, e de profícua gestão ao Presidente da APM, Deputado Gilberto Kassab, na defesa dos legítimos anseios municipalistas de nosso Estado.

048- de Congratulações para com o Dr. Antonio Luiz Barros Salles, por ter sido indicado para o cargo de Secretário Municipal de Vias Públicas de São Paulo.

**Do Ver. BENEDITO JOSÉ GAMITO**

046- de Congratulações para com os jovens Emanuela Cristina Marques Calistro e Dário Abílio Cruz, pelo empenho e magnífica colocação obtida no concurso literário promovido pela CIESP, extensiva à Escola Estadual "Dom Lúcio Antunes de Souza", que preparou estes alunos para tal conquista.

**Do Ver. MAURO MAILHO**

045- de Apoio para com o Deputado Federal Luiz Antônio Fleury Filho, pela iniciativa de apresentação do Projeto de Lei que altera os artigos 121 e 129 do Código Penal.

**INDICAÇÕES APRESENTADAS E ENCAMINHADAS AO PREFEITO MUNICIPAL:**

**Do Ver. ÁLVARO PICADO GONÇALVES**

128- tapar o buraco existente na pavimentação asfáltica da Rua Siqueira Campos, próximo ao cruzamento com a Rua Amando de

Barros, bem como tapar o buraco existente na pavimentação asfáltica, no cruzamento das Ruas Prof. José Godin Gomes de Mattos e Manoel Álvaro Guimarães, próximo à Avenida Dr. Vital Brasil, na Vila São Lúcio.

133- tapar os buracos existentes na pavimentação asfáltica, no cruzamento entre as Ruas Henrique Reis e Frederico Petry, na Vila Maria.

**Do Ver. BENEDITO JOSÉ GAMITO**

129- pintar faixa de segurança para pedestres, em frente à Escola Maternal "Cantinho Feliz", localizada na Rua Tenente João Francisco, na Vila dos Lavradores.

134- efetuar a correção da guia de sarjeta na Rua Padre Euclides, na Vila Maria, em frente a residência de nº. 316.

**Do Ver. JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR**

127- efetuar a arborização e jardinagem, colocar bancos e iluminar a Praça Maria Augusta Pinto Aria, localizada no Jardim Flamboyant.

**Da Verª. MARIA DE FÁTIMA LONGO**

130- colocar lâmpadas nos postes já existentes da Rua Pedro Chiaradia, no Jardim Santa Mônica.

131- efetuar a pintura de faixas horizontais para pedestres em frente aos pontos de ônibus existentes na Avenida Deputado Dante Delmanto, na Vila Paulista, no trecho compreendido entre a Praça Baden Powel e a Indústria Staroup.

132- efetuar a limpeza do Córrego da Água Fria, no trecho situado atrás da Associação Atlética Ferroviária, no Jardim Central, bem como efetuar a limpeza e capinação dos terrenos marginais ao referido córrego

**ORDEM DO DIA:**

01) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2000- de iniciativa da Prefeitura Municipal de Botucatu, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 e dá outras providências. APROVADO PROJETO e EMENDAS

02) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2000- de iniciativa da Prefeitura Municipal, que cria gratificação ao emprego de Fisioterapeuta. APROVADO

03) PROJETO DE LEI Nº. 046/2000- de iniciativa da Prefeitura Municipal de Botucatu, que altera artigos e dispositivos da Lei nº. 3.883, de 03 de maio de 1999, e revoga a Lei nº. 3.894, de 09 de junho de 1999. APROVADO

04) PROJETO DE LEI Nº. 051/2000- de iniciativa do Vereador ADEMIR LOPES DIONISIO que obriga as Concessionárias ou Permissonárias do sistema de transporte público do Município de Botucatu a prestarem assistência Médico-Hospitalar ao passageiro, em caso de acidente durante o percurso e dá outras providências. PEDIDO DE VISTAS CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR FERNANDO APARECIDO CARMONI

05) PROJETO DE LEI Nº. 058/2000- de iniciativa do Vereador LUIZ ALBERTO BUENO, que denomina de "José Mendes", a Rua "4" do Loteamento Parque Residencial dos Comerciantes II, bem como todo e qualquer prolongamento. APROVADO

06) PROJETO DE LEI Nº. 059/2000- de iniciativa do Vereador LUIZ ALBERTO BUENO, que denomina de "Pedro Roza da Silva (Pedro Bala)", a Rua "6" do Loteamento Parque Residencial dos Comerciantes II, bem como todo e qualquer prolongamento. APROVADO

**GRANDE EXPEDIENTE:**

Usaram da Palavra os Vereadores: Luiz Carlos Bentivenha, Mauro Mailho, Waldir Duarte Florêncio, Ademir Lops Dionisio, Benedito José Gamito, Eugênio Monteferrante Netto, Fernando Aparecido Carmoni e Jayro Luiz de Andrade.

Botucatu, 20 de junho de 2000.

SÍLVIA GONZAGA PINTO VAROLI  
Oficial Legislativo

Visto, em 20/06/2000

SILMARA FERRARI DE BARROS  
Diretora Técnico Administrativo